



Número: **0812044-74.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MAURICIO MEIRELES DE SOUZA (AUTOR)		MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19788709	14/03/2019 13:57	Petição Inicial	Petição Inicial
19788740	14/03/2019 13:57	MAURICIO MEIRELES DE SOUZA-DOCUMENTAÇÃO	Outros Documentos
19788743	14/03/2019 13:57	MAURICIO MEIRELES DE SOUZA	Outros Documentos
20663660	21/04/2019 20:53	Despacho	Despacho
24495605	17/09/2019 13:53	Certidão-Desg. audiência + perícia	Certidão
24495987	17/09/2019 14:02	Mandado	Mandado
24496215	17/09/2019 14:06	Expediente	Expediente
24496706	17/09/2019 14:12	Carta	Carta

ANEXO



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaira, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

• 8887-2204

CONTRATANTES:

8848-2681

8698-7105

NOME Maurício Meireles de Souza TELEFONE 9657-5837

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Analista Administrativo

CPF 122.200.664-28 RG 3511104 ENDEREÇO R. Prof S/N

Rua - Comunidade DO-5 - CEP: 58020-385

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa - PB, 03 de 11 de 20 17

(OUTORGANTE) MAURÍCIO MEIRELES DE SOUZA





Itaúcard



CTC RECIFE PE FL6 PC-15

ANTONIO CIPRIANO MEIRELES
R S JOSE SN
ASCIMENTO 57 - ROGER
58020-395 JOAO PESSOA - PB



Postagem: 15/08/2018
Vencimento: 25/08/2018
Emissão: 14/08/2018
Fechamento próxima fatura: 20/09/2018

Titular **ANTONIO CIPRIANO MEIRELES**
Cartão **5274.XXXX.XXXX.3205**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento 25/08/2018	A) pagamento total R\$ 958,25	ou B) pagamento para rotativo (a partir de) R\$ 178,51	ou C) parcelas fixas R\$ 80,54 +23x 80,54	ou D) pagamento mínimo para R\$ financiamento Não Disponível
---------------------------------	---	--	---	---

Consulte outras opções

Nova opção de pagamento
D) Pagamento mínimo para
financiamento: quando disponível,
o valor pago será considerado como
entrada de um financiamento, e
o saldo restante será dividido em
parcelas fixas com juros iguais ao
do parcelamento (Parcelas Fixas)
da fatura. Se você efetuar um
pagamento inferior ao pagamento
mínimo para financiamento, você
estará em atraso, incorrendo em
juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$
Limite total de crédito 10.000,00
Limite utilizado no mês 2.587,85
Retirada de recursos País(saque) 520,00

Pagamentos efetuados

DATA	VALOR EM R\$
26/07 PAGAMENTO EFETUADO 8068	- 800,00
31/07 PAGAMENTO EFETUADO 8068	- 460,00
Total dos pagamentos	- 1.260,00

Lançamentos: compras e saques

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
27/04	JC MOTOS 04/04	37,50
14/07	SUPERMERCADO O DESTAKAO	288,93
14/07	FRIGORIFICO VALEU BOI	76,20
14/07	DEFRIOS	30,39

Continua...

Compra presencial
com o uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75389 24259.132520 50040.380003 1 000

Nome do Documento: 00038242591/0010788
Nome do Pagador(CPF/CNP): ANTONIO CIPRIANO MEIRELES - 798.979.834-49
Nome do Beneficiário(CPF/CNP): BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário: ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POA - SP

Nome Número
Valor do Documento
Vencimento

recibo do pagador

175/30242591-1
R\$ 958,25
25/08/2018
Autenticação Mecânica





CERTIDÃO

Nº. 0990/2018

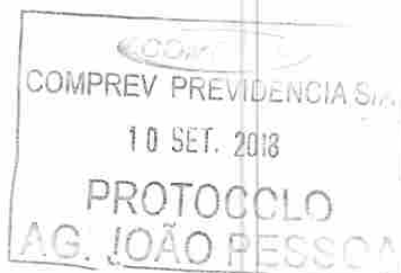
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº65304, e Prontuário de Nº 2017.09.4416 pertencentes a **MAURICIO MEIRELES DE SOUZA** que foi atendido dia 30/09/2017 às 15h49min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tornozelo direito(bimalleolar). Realizado procedimento cirúrgico dia 13/10/2017 com alta médica 14/10/2017.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 23 de julho de 2018

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58036-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 65304 Atd: Nao Regular
Data: 30/09/2017
Hora: 15:49:23
Recepcionista: ADRIANA DA SILVA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MAURICIO MEIRELES DESOUSA Num. de vezes atendido: 1
CNS: 163942820740002 Sexo: M IDENTIDADE: 3511104 Fone: 988220089
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 17/09/1996 Id: 21 ano(s)
End.: RUA SEVERINO JOSE NASCIMENTO, 57
Bairro: ROGER Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: GEOVANA NASCIMENTO DE SOUZA Pai: ANTONIO CIPRIANO MEIRELES
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: ACABADOR SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: SOLTEIRO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: IRMAO MARCELIO MEIRELES
Tel/Doc. Responsavel: 00 / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: VEIO DE AMBULANCIA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO SAO MIGUEL DE TAIPU PROX
Vitima de violência por: DA CIDADE DE PILAR HJ AS 14/0 CONDUTOR
☐ Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

☐ Aparentemente Bem ☐ Grave
☐ Politraumatizado ☐ Convulsao
☐ Hemorragia ☐ Dispineia
☐ Diarreia ☐ Agitado
☐ Regular ☐ Chocado
☐ Vomito
Observacao

Queixa Principal

QUEDA DE MOTO, COM ESCORIOES EM MSD, TRAUMA
COM CORTE CONTUSO EM PE DIREITO, NEGA TRAUMA NA
CABECA E TORAX

Historia - Exame Fisico (hora do atendimento medico)

Trauma no pé direito devido ao acidente de moto

Diagnostico

Conduta

Prescrição

Horario da medicacao

COMPREV PREVIDENCIA S/A
10 SET. 2018
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA

Dr. Thales Couceiro
Ortopedia/Traumatologia
CRM 11.150.752





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 30/09/17

Nome: AMURCIO MEDELES DE SOUZA
Prontuário: _____ **Idade:** 21 ANOS **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Nome da Mãe: _____ **Bairro:** _____

Endereço: _____ **Cidade:** JOÃO PESSOA **Estado:** PB **Fone:** _____ **Profissão:** _____

Sexo: F () M () **Cor:** _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____

Escolaridade: _____ **Data de Nascimento:** 17/09/1996

QPD: DOR EM MEMBRO INFERIOR (TOMMOZELO) HÁ 04 HORAS.

HDA: PCTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, APRESENTA
DOR, EDEMA, DEFORMIDADE. AO RX, NAS INCIDÊNCIAS AP+PEFEIL, DE
TOMMOZELO DIREITO, EVIDENCIA FRATURA BIALEOLAR.

Medicações em uso: NENHUMA (SIC)

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: ☐ Febre ☐ Astenia ☐ Anorexia ☐ Perda de Peso _____ Kg em _____ ☐ Prurido ☐ Sudorese
☐ Calafrios ☐ Alopecia ☐ Adenomegalias ☐ Icterícia ☐ Tonturas ☐ Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: ☐ Cefaléia ☐ Espirros ☐ Rinorréia ☐ Obstrução Nasal ☐ Epistaxe
☐ Dor de Garganta ☐ Bócio ☐ Rouquidão ☐ Disfagia **Audição:** _____ **Visão:** _____

AR e ACV: ☐ Dor _____ ☐ Tosse ☐ Expectoração ☐ Hemoptise
☐ Dispneia ☐ Palpitações ☐ Desmaio ☐ Cianose ☐ Edema _____ **Outros:** _____

ABD: ☐ Dor _____ ☐ Pirose ☐ Solução ☐ Regurgitação ☐ Hematêmese ☐ Náuseas
☐ Vômitos ☐ Dispepsia ☐ Diarréia ☐ Melena ☐ Enterorragia ☐ Constipação ☐ Aumento de volume

AGU: ☐ Disúria ☐ Incontinência ☐ Retenção ☐ Poliúria ☐ Oligúria ☐ Noctúria ☐ Hematúria
☐ Mal Cheiro ☐ Corrimento ☐ Outras: _____

SME: ☒ Dor TOMMOZELO (D) ☐ Rigidez pós-reposu ☐ Deformidades
☐ Artralgia ☐ Calor ☐ Rubor ☐ Edema ☐ Crepitação ☐ Fraqueza ☐ Atrofia ☐ Espasmos

SN e PSO: ☐ Insônia ☐ Sonolência ☐ Convulsões ☐ Motricidade e Sensibilidade
☐ Amnésia ☐ Libido ☐ Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





13/10/2020

Rua Aq. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:Doenças Anteriores: NENHUMA (SIC)Alergias: NEGACirurgias: NEGA

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Taipa [] HTF

[] Trauma [] Neo [] Tabagismo

[] Alcoolismo

Exercício Físico: Alimentação

Antecedentes Familiares:

HAS DM TB NEO

Dislipidemias

Exame Físico:

Peso: Kg Altura: m IMC = PA = mmHg

FC = FR = TEMP(°C) =

Geral:

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia):

Gânglios:

Pele:

ACV:

AR:

ABD:

AGU:

SME:

SN:

Resultados de Exames Complementares: RX DE TORNZELO(D) AP + P, COMEVIDÊNCIA DE FRATURA BIMALAR.Hipóteses Diagnósticas: FRATURA BIMALAR DE TORNZELO (D)Conduta: INTERNAÇÃO PARA TTO CIRÚRGICO

Dr. Thales Couceiro
Ortopedia / Traumatologia
CRM 11.720 TEOT 7592



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- ① Paciente em DD4 sob efeito anestésico.
- ② Anestesia, antiespasmódico + colocação de campos.
- ③ Incisão lateral.
- ④ Dissecção por planos + visualização fovea.

Incisão:

- ⑤ Fixação com placa longo de cano (? furos).

- ⑥ Não há placa maior para fixação da

Achados:

- ⑦ Fratura distal da fíbula (Osteo por um furo).
- ⑧ Incisão em J invertido.
- ⑨ Dissecção por planos.
- ⑩ Expor com 2 parafusos rosca parcial.
- ⑪ Músculo posterior reduzido, com + 25% de

Conduta:

- ⑫ Fixado.
- ⑬ Limpar.
- ⑭ Reduzido por planos.
- ⑮ Curativo estéril + Inj. Soro.
- ⑯ A RPA.

Dr. Alexandre Y. Nishimi
 Ortopedia e Traumatologia
 Cirurgião de Ombro e Cotovelo
 CRM-PB 107381 TEOT 13867

Fechamento:

13.10.11

OBS:

COMPROVAÇÃO
 COMPREV PREVIDENCIA S/A
 10 SET. 2018
 PROTOCOLO
 AG. JOÃO PESSOA

Data: ____/____/____

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME	Munira Munira de Souza			PR-ESTADO	
SEXO	F	IDADE	80	ESTADO	431
DATA DE ADMISSÃO	30.09.17	DATA DE ALTA	14.10.17	COMPRIMENTO DE ALTA	158
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL	Enferm. TN7 (D)				
DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO					
DIAGNÓSTICO TERCIÁRIO					
DIAGNÓSTICO QUATRO					
DIAGNÓSTICO CINCO					
DIAGNÓSTICO SEIS					
DIAGNÓSTICO SETE					
DIAGNÓSTICO OITO					
DIAGNÓSTICO NOVE					
DIAGNÓSTICO DEZ					
DIAGNÓSTICO ONZE					
DIAGNÓSTICO DOZE					
DIAGNÓSTICO TREZE					
DIAGNÓSTICO QUATORZE					
DIAGNÓSTICO QUINZE					
DIAGNÓSTICO DEZESSEIS					
DIAGNÓSTICO DEZESSETE					
DIAGNÓSTICO DEZOITO					
DIAGNÓSTICO DEZENOVE					
DIAGNÓSTICO Vinte					
DIAGNÓSTICO Vinte e um					
DIAGNÓSTICO Vinte e dois					
DIAGNÓSTICO Vinte e três					
DIAGNÓSTICO Vinte e quatro					
DIAGNÓSTICO Vinte e cinco					
DIAGNÓSTICO Vinte e seis					
DIAGNÓSTICO Vinte e sete					
DIAGNÓSTICO Vinte e oito					
DIAGNÓSTICO Vinte e nove					
DIAGNÓSTICO Trinta					
DIAGNÓSTICO Trinta e um					
DIAGNÓSTICO Trinta e dois					
DIAGNÓSTICO Trinta e três					
DIAGNÓSTICO Trinta e quatro					
DIAGNÓSTICO Trinta e cinco					
DIAGNÓSTICO Trinta e seis					
DIAGNÓSTICO Trinta e sete					
DIAGNÓSTICO Trinta e oito					
DIAGNÓSTICO Trinta e nove					
DIAGNÓSTICO Quarenta					
DIAGNÓSTICO Quarenta e um					
DIAGNÓSTICO Quarenta e dois					
DIAGNÓSTICO Quarenta e três					
DIAGNÓSTICO Quarenta e quatro					
DIAGNÓSTICO Quarenta e cinco					
DIAGNÓSTICO Quarenta e seis					
DIAGNÓSTICO Quarenta e sete					
DIAGNÓSTICO Quarenta e oito					
DIAGNÓSTICO Quarenta e nove					
DIAGNÓSTICO Cinquenta					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e um					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e dois					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e três					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e quatro					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e cinco					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e seis					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e sete					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e oito					
DIAGNÓSTICO Cinquenta e nove					
DIAGNÓSTICO Sesenta					
DIAGNÓSTICO Sesenta e um					
DIAGNÓSTICO Sesenta e dois					
DIAGNÓSTICO Sesenta e três					
DIAGNÓSTICO Sesenta e quatro					
DIAGNÓSTICO Sesenta e cinco					
DIAGNÓSTICO Sesenta e seis					
DIAGNÓSTICO Sesenta e sete					
DIAGNÓSTICO Sesenta e oito					
DIAGNÓSTICO Sesenta e nove					
DIAGNÓSTICO Setenta					
DIAGNÓSTICO Setenta e um					
DIAGNÓSTICO Setenta e dois					
DIAGNÓSTICO Setenta e três					
DIAGNÓSTICO Setenta e quatro					
DIAGNÓSTICO Setenta e cinco					
DIAGNÓSTICO Setenta e seis					
DIAGNÓSTICO Setenta e sete					
DIAGNÓSTICO Setenta e oito					
DIAGNÓSTICO Setenta e nove					
DIAGNÓSTICO Oitenta					
DIAGNÓSTICO Oitenta e um					
DIAGNÓSTICO Oitenta e dois					
DIAGNÓSTICO Oitenta e três					
DIAGNÓSTICO Oitenta e quatro					
DIAGNÓSTICO Oitenta e cinco					
DIAGNÓSTICO Oitenta e seis					
DIAGNÓSTICO Oitenta e sete					
DIAGNÓSTICO Oitenta e oito					
DIAGNÓSTICO Oitenta e nove					
DIAGNÓSTICO Noventa					
DIAGNÓSTICO Noventa e um					
DIAGNÓSTICO Noventa e dois					
DIAGNÓSTICO Noventa e três					
DIAGNÓSTICO Noventa e quatro					
DIAGNÓSTICO Noventa e cinco					
DIAGNÓSTICO Noventa e seis					
DIAGNÓSTICO Noventa e sete					
DIAGNÓSTICO Noventa e oito					
DIAGNÓSTICO Noventa e nove					
DIAGNÓSTICO Cem					

RESUMO CLÍNICO	HISTÓRIA EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES
Paciente com queixa TN7 D	
subleante de 17.10.17	
com Apdx - Aberto + Fx	
Mdx -	

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA:	Livre
REPOUSO:	Relativo em casa por 30 dias
	Retorno as atividades sem esforço físico em 45 dias
	Retorno as atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias
ATIVIDADES COM A FLANDA OPERATÓRIA:	Lavar as mãos com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, coceira, vermelhidão ou "inchaço" no local, não se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.
MEDICAÇÕES PARA CASA:	aparelho

RETORNO	Ao posto de saúde em	para retirada de pontos.
	Ao Ambulatório do Dr. Alexand	em 30 dias para revisão

DATA	14.10.17	Dr. Eneas P. Bento Neto
		MÉDICO
		CRM - RJ 84.411
		ASS. MÉDICO CRM

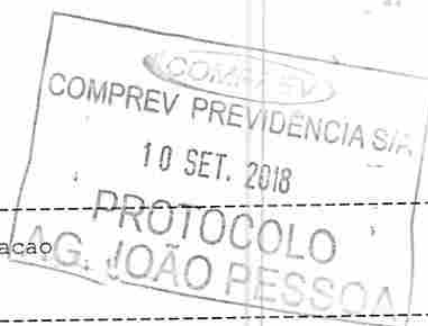
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
PARA OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao



Assinatura da Enfermagem

Reservado p/ liberaçao

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Moncho Mendes de Souza

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01649.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01649.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:37 horas do dia 29 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maurício Meireles de Souza**, CPF nº 122.200.664-28, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, filho(a) de Geovana Nascimento de Souza e Antonio Cipriano Meireles, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 17/09/1996 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Severino José Nascimento, Nº 57, bairro Roger, tendo como ponto de referência Lixão do Roger, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99657-5937.

Dados do(s) Fatos:

Local: Gildo Nóbrega, Próximo Ao Mercadinho, São Miguel de Taipu/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/09/17 15:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

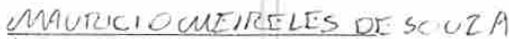
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, trafegava com o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/XRE 300, ano e modelo: 2017, de cor: preta e de placa: QFT 3005/PB, Chassi nº 9C2N1110HR005506, registrado em nome do notificante; QUE segundo o mesmo seguia normalmente em sua mão, quando a moto derrapou em uma elevação no asfalto, fazendo com que o notificante viesse a perder o controle da moto e caído ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0990/2018, EXPEDIDO PELA DRª SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 23.07.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pela ambulância; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2018.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


MAURICIO MEIRELES DE SOUZA
Notificante



Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO ((Pontos-de- Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Área Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180417706 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MAURICIO MEIRELES DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MAURICIO MEIRELES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 12220066428

Posição em 22-11-2018 11:09:15

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

MAURICIO MEIRELES DE SOUZA

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/10/2018	Reprogramação de pagamento	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ZzcD2OEweMGD9amveD7api_key=__luhtGlCj26TECEJk5kzxE0AkiHdvl0uoi5iPGt3g=)
18/09/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AKg+HrmuLCuNj7D4k-p7api_key=__luhtGlCj26TECEJk5kzxE0AkiHdvl0uoi5iPGt3g=)
15/09/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/kQOSsQcvCcSpMW29Fapi_key=__luhtGlCj26TECEJk5kzxE0AkiHdvl0uoi5iPGt3g=)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CIVÉL REGIONAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

MAURICIO MEIRELES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3511104 SSDS/PB e CPF de n.º 122.200.664-28, residente e domiciliado na rua Severino José Nascimento, nº 57, Roger, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **30/09/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura do tornozelo direito e foi realizado o procedimento cirúrgico, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro inferior afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$1.687,50 em 22/11/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente cometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7)0812044-74.2019.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvt somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) HEUDER ROMERO DANTAS DA NÓBREGA perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.
14. Havendo interesse de menor incapaz, notifique-se a douta Representante do Ministério Público para intervir no feito, como de direito.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de abril de 2019

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0812044-74.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: MAURICIO MEIRELES DE SOUZA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 20663660, ficou designado o dia 07/11/2019, pelas 15:40 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação e Perícia Médica.

JOÃO PESSOA, 17 de setembro de 2019
AVANY GALDINO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
()

Nº DO PROCESSO: 0812044-74.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MAURICIO MEIRELES DE SOUZA

ENDEREÇO: RUA SEVERINO JOSÉ NASCIMENTO, Nº 57, RÓGER, JOÃO PESSOA-PB - TEL:
98822-0089/98849-2681/98698-7105/99657-5937.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

,

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(AUDIÊNCIA UNA)

O MM. Juiz de Direito do 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME **MAURICIO MEIRELES DE SOUZA** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de Tipo: Conciliação Sala: **Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 15:40**, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munido(a) de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Heuder Romero Liberalino da Nóbrega.

JOÃO PESSOA, em 17 de setembro de 2019

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO Nº 0812044-74.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MAURICIO MEIRELES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

Intimo a parte autora *ficadesignadoo dia 07/11/2019, pelas 15:40 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação e Perícia Médica.*

JOÃO PESSOA-PB, 17 de setembro de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0812044-74.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: MAURICIO MEIRELES DE SOUZA
Endereço: R SEVERINO JOSÉ NASCIMENTO, 57, ROGER, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58020-395
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, nº 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 12ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu Representante legal, por todos os atos do processo acima mencionado e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 15:40**, nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, **bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na íntegra no ID 20663660.**

JOÃO PESSOA, em 17 de setembro de 2019.

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19031413572643400000019253692

